



Serviço Público Federal
Ministério da Cultura
Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional
Departamento de Planejamento e Administração
Coordenação Geral de Logística, Convênios e Contratos
Coordenação de Convênios e Prestação de Contas
Divisão de Prestação de Contas

PARECER TÉCNICO nº 7/2018/DICONT/CCONV/CGLOG/DPA

ASSUNTO: Aprovação da Prestação de Contas

REFERÊNCIA: Processo 01450.000506/2016-59

TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA: 01/2016

CONVENENTE: Escola Nacional de Administração Pública – ENAP

OBJETO: *“Realização de duas turmas do curso Didática para facilitadores de aprendizagem para a formação de seu quadro técnico”.*

VIGÊNCIA: 06/06/2016 a 31/12/2017

O presente parecer é referente à análise realizada na documentação apresentada a título de prestação de contas, por força do Decreto 6.170/2007, na qual demonstra os seguintes aspectos:

1. O Termo de Execução Descentralizada 01/2016 teve sua vigência de 06/06/2016 a 31/12/2017, sob o objeto *“Realização de duas turmas do curso Didática para facilitadores de aprendizagem para a formação de seu quadro técnico”*. No instrumento pactuado figuram como Conveniente a Escola Nacional de Administração Pública – ENAP e como Concedente o Instituto de Patrimônio Histórico e Artístico Nacional - IPHAN.

2. A descentralização de crédito orçamentário e financeiro a cargo do Concedente foi efetuado no valor de R\$ 10.368,00 (dez mil, trezentos e sessenta e oito reais) em 16/06/2014, conforme consta à fl. 63 (0257846). No entanto, o Conveniente devolveu parte dos recursos referente ao saldo remanescente no valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais) (0245316).

3. No que tange ao cumprimento do objeto, consta nos autos do processo o Relatório de Prestação de Contas nº 1/2018 – CODEP/COGEP/DPA (0394327), emitido pela Fiscal Sr.^a. Maria Aparecida Chagas Ferreira e aprovado pela Gestora, Sr.^a Aleksandra Pereira dos Santos, no qual atesta o cumprimento do objeto do Termo de Execução Descentralizada, *in verbis*:

“Somos pela manifestação do cumprimento do objeto”.

4. Em relação à prestação de contas, a ENAP apresentou a seguinte documentação (0245316):

- Relatório do Cumprimento do Objeto,

- Lista dos servidores concluintes, por curso;
- Relatório de avaliação de reação, por curso;
- Comprovante de recolhimento do saldo, no valor de R\$ 1.040,00 (mil e quarenta reais).

5. Tendo em vista o disposto da Constituição Federal, art. 71, inciso II e Relatório de Prestação de Contas nº 1/2018 – CODEP/COGEP/DPA (0394327), entendemos que as contas estão aptas à aprovação, pela autoridade competente, devendo o dirigente da instituição ser informado que toda a documentação produzida durante a vigência e execução do objeto deste instrumento, deverá ser arquivada pela Escola Nacional de Administração Pública – ENAP, permanecendo à disposição dos Órgãos de Controle Interno e Externo pelo prazo de **10 (dez) anos**, a contar da data da aprovação das contas.

6. Propomos a "**Aprovação da Prestação de Contas**", com a devida baixa no SIAFI, uma vez que a documentação apresentada demonstra que não houve prejuízo ao erário. Entretanto, caso surjam fatos novos acerca da execução do objeto, o processo poderá ser desarquivado para averiguação.

Ao Senhor Chefe de Divisão de Prestação de Contas, para conhecimento e encaminhamento.

Sayonara Campos Cunha

Analista

À apreciação da Senhora Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas, com a sugestão de envio deste Parecer ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos.

Matheus Moura Fonseca Santos

Chefe da Divisão de Prestação de Contas

De acordo.

Encaminhe-se ao Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos, com a sugestão de envio ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração.

Andressa Araújo Durães

Coordenadora de Convênios e Prestação de Contas

De acordo.

Ao Diretor do Departamento de Planejamento e Administração, na forma proposta.

William de Castro Feitosa

Coordenador Geral de Logística, Convênios e Contratos

Manifestação do Ordenador de Despesas

Aprovo a presente Prestação de Contas, com base no Parecer Técnico constante no processo, uma vez que o documento demonstra que houve boa e regular aplicação dos recursos.

Marcos José Silva Rêgo

Diretor do Departamento de Planejamento e Administração

HOMOLOGAÇÃO

Tendo em vista o constante do Parecer acima, HOMOLOGO a aprovação da prestação de contas, efetuada pelo Diretor do Departamento de Planejamento e Administração deste Instituto.

Kátia Santos Bogéa

Presidente do Iphan

Documento assinado eletronicamente por **Sayonara Campos Cunha, Analista**, em 13/04/2018, às



09:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Moura Fonseca Santos, Chefe da Divisão de Prestação de Contas**, em 13/04/2018, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andressa Araújo Durães, Coordenador de Convênios e Prestação de Contas**, em 13/04/2018, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **William de Castro Feitosa, Coordenador-Geral de Logística, Convênios e Contratos**, em 13/04/2018, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Jose Silva Rêgo, Diretor do Departamento de Planejamento e Administração**, em 13/04/2018, às 12:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Katia Santos Boguea, Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, em 20/04/2018, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.iphan.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **0409623** e o código CRC **3B7337B4**.

Referência: Processo nº 01450.000506/2016-59

SEI nº 0409623